



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 15/05/2025 09:57:02.120 - PL261424  
EMC 815/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.815/2025**

*Emenda Aditiva ao PNE, referente a  
Estratégia 18.xx do Objetivo 18, do  
Anexo ao Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se a Estratégia 18.xx ao Objetivo 18 do Anexo ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Estratégia 18.XX. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, de alimentação escolar, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios.”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 72 da LDBEN (Lei nº 9394/1996) propõe que as receitas e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino devam ser apuradas e publicadas em balanços do poder público (inc. I) e nos sítios eletrônicos do Ministério da



\* C D 2 2 5 0 9 9 7 5 4 8 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Educação e dos órgãos gestores da educação pública de cada ente federado subnacional (inc. II), dando atenção particular aos dados relativos a receitas próprias, de convênios ou de doações das instituições federais de ensino (§ único, inc. I) e aos relativos à gestão e execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb (§ único, inc. II); portanto, a proposição em pauta reafirma, neste plano decenal, aspectos de legislação já promulgada e, neste caso particular, com a concordância das deliberações da CONAE 2024, devidamente registradas no Documento Final PNE 2024/2034, no item 1140 (estratégia 1.47)

Apresentação: 15/05/2025 09:57:02.120 - PL261424  
EMC 815/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.815/2025**

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ



\* C D 2 2 5 0 9 9 7 5 4 8 1 0 0 \*